

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM Nº 577, DE 2002**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Níquel (GIEN).

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** DEPUTADO ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

### **I - RELATÓRIO**

Na conformidade do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República, por meio da presente Mensagem, submete à consideração do Congresso o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Níquel (GIEN).

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha Mensagem Presidencial, informa que o Grupo foi instituído em 1990, como organização intergovernamental de troca de informações e consultas sobre o mercado do níquel. Ele conta com 16 (dezesseis) membros, que respondem por 80% da produção e 60% do consumo mundial de níquel. Seus objetivos são: reunir e publicar estatísticas sobre o mercado de níquel, fazer análise econômica e acompanhar as tendências do mercado internacional de níquel; constituir um espaço de discussão de assuntos de interesse comum dos Membros.

A supracitada Exposição destaca a preocupação do GIEN

com questões ambientais e de saúde, sobretudo a partir de recente decisão anunciada pela União Européia de banir o uso de amianto e de especulações de que o níquel pudesse sofrer restrição similar. Assim, o Grupo freqüentemente produz estudos sobre uso sustentável, segurança e reciclagem, bem como coleta de legislação e informações relacionadas ao níquel.

O Brasil figura entre os maiores produtores mundiais de níquel. A exploração de regiões brasileiras já identificadas representaria 15% da produção mundial. Temos sido convidados a participar das reuniões na condição de observador, contribuindo, inclusive, com o fornecimento de dados estatísticos da produção e consumo de níquel. O próprio Setor privado demonstrou interesse junto ao Ministérios das Relações Exteriores e das Minas e Energia em que o Brasil aderisse ao Grupo, dada a importância das discussões.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O GIEN busca assegurar a intensificação da cooperação internacional em questões relacionadas com o níquel, em especial mediante o aperfeiçoamento das informações disponíveis sobre a economia internacional do níquel e a criação de um fórum de consultas intergovernamentais sobre níquel.

A Associação é aberta a todos os Estados na produção, no consumo, ou no comércio internacional de níquel, bem como a qualquer organismo intergovernamental vinculado à negociação, conclusão e aplicação de acordos internacionais.

Durante as reuniões, as decisões serão aprovadas geralmente por consenso e sem votação. Caso a votação se faça necessária, cada Estado-Membro terá direito a um voto, e a maioria simples dos Membros presentes confirmará qualquer decisão.

Trata-se, portanto, de organismo internacional democrático e do qual o Brasil já participa como observador. Nossa opinião é favorável a que se sacramento a posição brasileira como membro da organização. Logo, votamos pela aprovação do texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do

Grupo Internacional de Estudos do Níquel (GIEN), nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2003.

**Deputado Antonio Carlos Pannunzio**  
**Relator**

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003**

Aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Níquel (GIEN).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Níquel (GIEN).

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Termos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º . Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

**Deputado Antonio Carlos Pannunzio**  
**Relator**